

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CANITAR, CHAVANTES, RIBEIRÃO DO SUL E SALTO GRANDE, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 313.ª ZONA ELEITORAL - OURINHOS

O MUNICÍPIO de CANITAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.264.517/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor ANÍBAL FELICIANO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 797, de 7 de agosto de 2019; **O MUNICÍPIO de CHAVANTES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.563.575/0001-98, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor MARCIO DE JESUS DO REGO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.582, de 6 de agosto de 2019; **O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO DO SUL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.211.702/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora ELIANA MARIA RORATO MANSO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.800, de 22 de agosto de 2019; e **O MUNICÍPIO de SALTO GRANDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.211.686/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS RIBEIRO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.783, de 6 de agosto de 2019, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIOS**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 313.ª Zona Eleitoral, Doutor NACOUŁ BADOUI SAHYOUN, localizada na Avenida Gastão Vidigal, n.º 740, Jardim Matilde, neste município, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Ourinhos, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelos **MUNICÍPIOS** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS.

2.1. São obrigações dos MUNICÍPIOS:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando

imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, os MUNICÍPIOS disponibilizarão ou locarão o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelos MUNICÍPIOS, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar aos MUNICÍPIOS, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de

expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelos MUNICÍPIOS para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas aos MUNICÍPIOS.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelos MUNICÍPIOS no local de costume.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Ourinhos, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

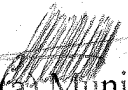
Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

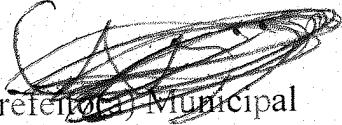
9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por

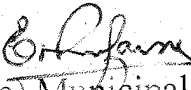
intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

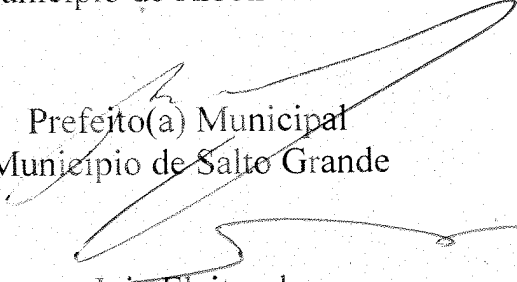
E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

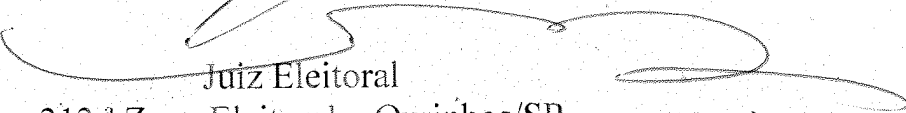
Ourinhos/SP, em 26 de agosto de 2019.


Prefeito(a) Municipal
Município de Canitar


Prefeito(a) Municipal
Município de Chavantes


Prefeito(a) Municipal
Município de Ribeirão do Sul


Prefeito(a) Municipal
Município de Salto Grande

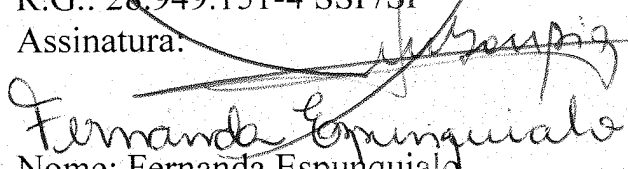

Juiz Eleitoral
313.^a Zona Eleitoral – Ourinhos/SP

Testemunhas:

Nome: Nelson Antonio Siqueira Júnior

R.G.: 28.949.151-4 SSP/SP

Assinatura:


Nome: Fernanda Espunquial

R.G.: 29.424.314-8 SSP/SP

Assinatura:

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Ourinhos, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Municípios de Canitar, Chavantes, Ribeirão do Sul e Salto Grande, e Juízo da 313.^a Zona Eleitoral.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELOS MUNICÍPIOS

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização / locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do aluguel e despesas	Pagamento de impostos, taxas, celebração de convênio de cooperação.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

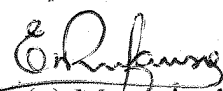
imóvel.	decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.		
4) Prestação de serviços de limpeza	Semanalmente	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

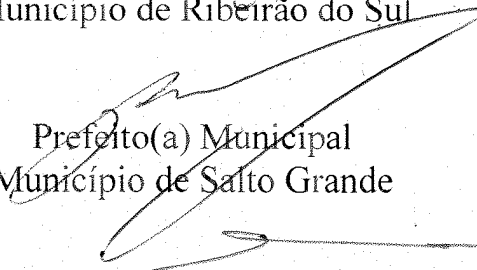
Os Exmos. Srs. Prefeitos do Município de Canitar, Chavantes, Ribeirão do Sul e Salto Grande, e Juiz de Direito Titular da 313.^a Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Ourinhos, em 26 de agosto de 2019.


Prefeito(a) Municipal
Município de Canitar


Prefeito(a) Municipal
Município de Chavantes


Prefeito(a) Municipal
Município de Ribeirão do Sul


Prefeito(a) Municipal
Município de Salto Grande


Juiz Eleitoral
313.^a Zona Eleitoral – Ourinhos/SP